

MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA N°

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao § 1º:

"Art. 1º.....

.....

§ 1º- Poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos das contribuições de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas por produtores rurais pessoas físicas e adquirentes de produção rural, **vencidos até a publicação desta lei**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º. § 3º. "

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer razoabilidade em se manter a inclusão de débitos vencidos até 30 de abril de 2017, até porque não se tem uma definição exata do julgamento Supremo Tribunal Federal, pois o acórdão ainda pende de publicação.

CD/17410.02110-47

Assim, reputa-se razoável que se permita a inclusão de débitos vencidos até a publicação da lei que vier a ser editada da conversão da Medida Provisória.. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

CD/17410.02110-47